



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 22, 02, 01

Roberta Reges
FUNCIONÁRIO

DATA 27, 04, 1981

PROJETO DE LEI Nº 0035/81

ASSUNTO Atribui novos valores aos vencimentos mensais

do pessoal do Quadro II - Poder Legislativo -
e dos integrantes da Tabela Suplementar (Extra-
numerários Mensalistas) e dá outras providências.

VEREADOR: Mesa Diretora

LEI Nº 5388 DE 04, 05, 1981

DIOM Nº 7145 DE 08, 05, 1981

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5388 DE DE 1981.



Atribui novos valores aos vencimentos mensais do pessoal do Quadro II - Poder Legislativo - dos integrantes da Tabela Suplementar (Extranumerários Mensalistas) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O vencimento mensal do Pessoal do Quadro II - Poder Legislativo - e dos integrantes da Tabela Suplementar (Extranumerários Mensalistas) é majorado em 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de maio de 1981.

Parágrafo único - O valor fixado neste artigo será elevado em 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de agosto de 1981.

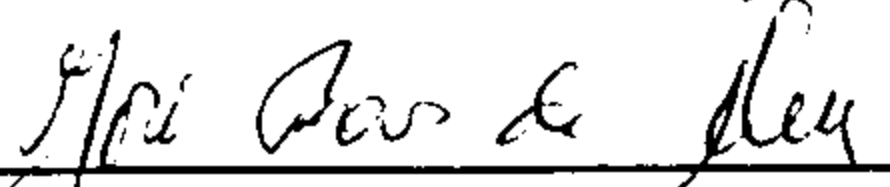
Art. 2º - Ficam igualmente majorados, no percentual determinado no artigo anterior e seu parágrafo único, os valores atribuídos aos cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 3º - O salário-família devido ao funcionário sujeito ao regime estatutário, passará a ser pago à razão de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, a partir de 1º de agosto de 1981.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementares em caso de insuficiência de recursos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1981, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE maio DE 1981.


José Barros de Alencar
Prefeito em exercício

Disposições de Impressão e Interstício Aprovado em 1a. discussão

Em 29 / 04 / 1981

Em 29 / 04 / 1981



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº

035 / 81.

Aprovado em 2a. discussão

Em 30 / 04 / 1981

PRESIDENTE

Atribui novos valores aos vencimentos mensais do pessoal do Quadro II - Poder Legislativo - e dos integrantes da Tabela Suplementar (Extranumerários Mensalistas) e dá outras providências.

A Comissão de Redação Final

Em 30 / 04 / 1981

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O vencimento mensal do Pessoal do Quadro II - Poder Legislativo - e dos integrantes da Tabela Suplementar (Extranumerários Mensalistas) é majorado em 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de maio de 1981.

Parágrafo único - O valor fixado neste artigo será elevado em 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de agosto de 1981.

Art. 2º - Ficam igualmente majorados, no percentual determinado no artigo anterior e seu parágrafo único, os valores atribuídos aos cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 3º - O salário-família devido ao funcionário, sujeito ao regime estatutário, passará a ser pago à razão de Cr\$300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, a partir de 1º de agosto de 1981.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 1981.

José Bon de Mello Presidente
José Simão Monteiro 1º Secretário

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA:

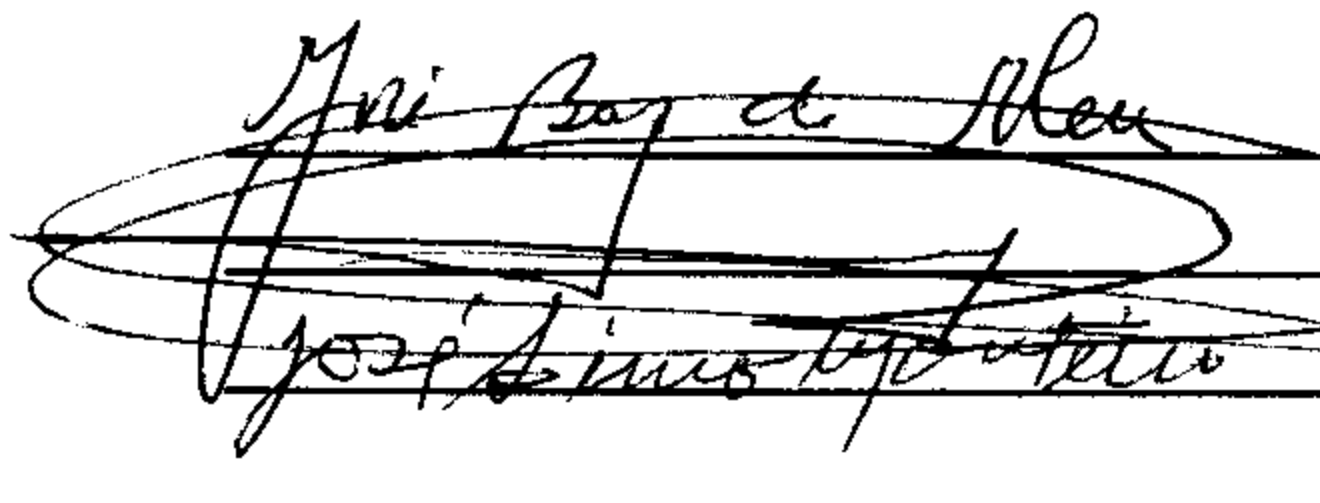
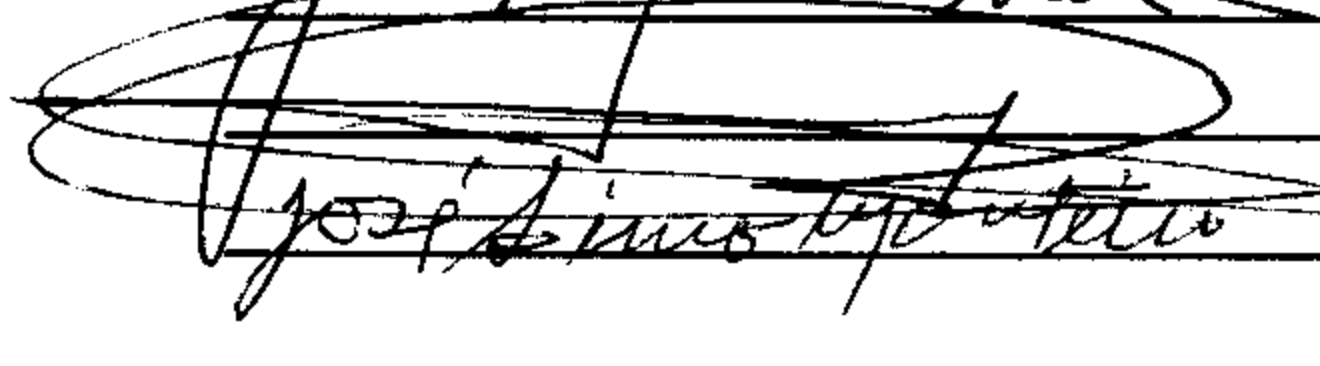
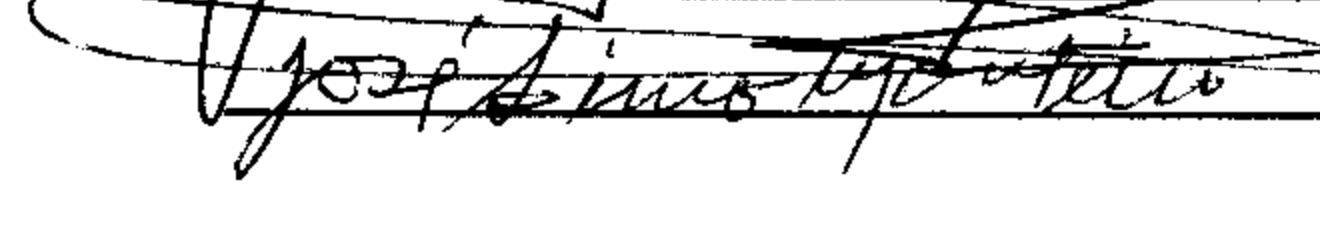

A presente propositura, pela sua alta significação, dispensa maiores justificativas. Ela foi formulada obedecendo, embora dentro de parâmetros inferiores, os percentuais atribuídos aos servidores da Assembléia Legislativa.

Por outro lado, os proventos dos servidores da Câmara Municipal, levando-se em conta os minguados vencimentos de há muito tempo e tendo-se em vista a situação conjuntural que ora atravessamos não poderiam ser outros os valores estabelecidos pela propositura.

Acresce, ainda, que constatado, pela redação do projeto que não há nenhum artifício que possa contribuir para uma má interpretação desse aumento visto que aos nossos funcionários não assiste o direito de outras opções, cabendo aos mesmos pura e simplesmente perceberem os vencimentos decorrentes dos percentuais nele estabelecidos.

Assim sendo, a Comissão Diretora espera que o douto Plenário desta Casa, sensível a situação financeira de seus servidores aprove, por um dever de justiça a presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em
de abril de 1981.

 Presidente
 Vice-Presidente
 1º-Secretário
 2º-Secretário



Em 29/10/81

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS



Parecer nº 05/81

Ao Projeto de Lei nº 035/81

A mesa Diretora apresentou à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que "Atribui novos valores aos vencimentos mensais do pessoal do Quadro II - Poder Legislativo e dos integrantes da Tabela Suplementar (Extranumerários Mensalistas) e dá outras providências".

A propositura, pela sua alta significação dispensa maiores justificativas. Ela foi formulada obedecendo, embora dentro de parâmetros inferiores, os percentuais atribuídos aos servidores da Assembléia Legislativa.


Por outro lado, os proventos dos servidores da Câmara Municipal, levando-se em conta os mínguaos vencimentos de há muito tempo e tendo-se em vista a situação conjuntural que ora atravessamos não poderiam ser outros os valores estabelecidos pela propositura.

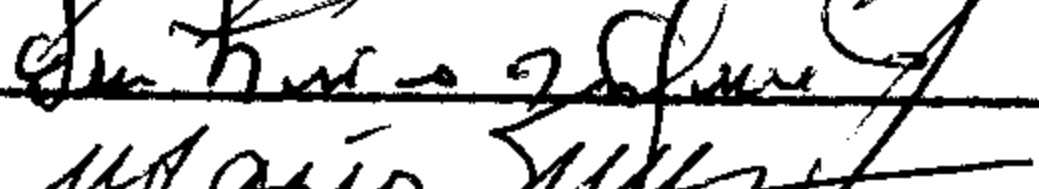
Acresce, ainda, que constatado, pela redação do projeto que não há nenhum artifício que possa contribuir para uma má interpretação desse aumento visto que aos nossos funcionários não assiste o direito de outras opções, cabendo aos mesmos para e simplesmente perceberem os vencimentos decorrentes dos percentuais nele estabelecidos.

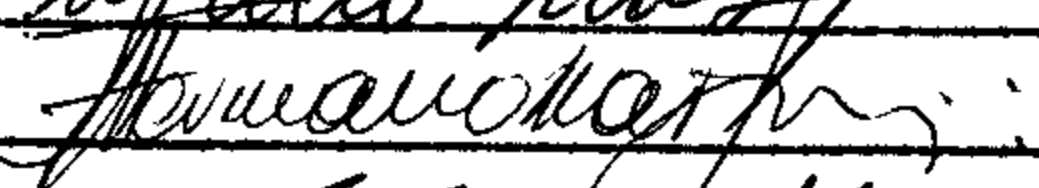
Assim sendo, esta Comissão nada tem a opôr à aprovação da propositura apoiando - a integralmente.


E' o nosso Parecer.


Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de maio de 1981.



Presidente


Relator








CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 035/81

Atribui novos valores aos vencimentos mensais do pessoal do Quadro II - Poder Legislativo - e dos integrantes da Tabela Suplementar (Extranumerários - Mensalistas) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O vencimento mensal do Pessoal do Quadro II - Poder Legislativo - e dos integrantes da Tabela Suplementar (Extranumerários Mensalistas) é majorado em 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de maio de 1981.

Parágrafo único - O valor fixado neste artigo será elevado em 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de agosto de 1981.

Art. 2º - Ficam igualmente majorados, no percentual determinado no artigo anterior e seu parágrafo único, os valores atribuídos aos cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

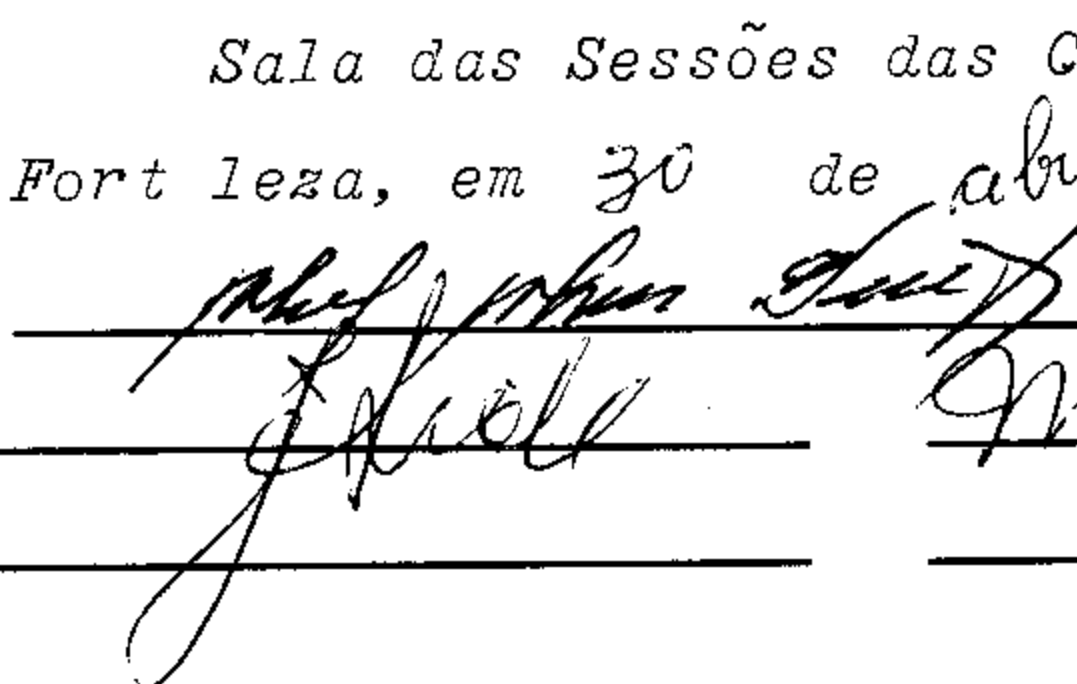
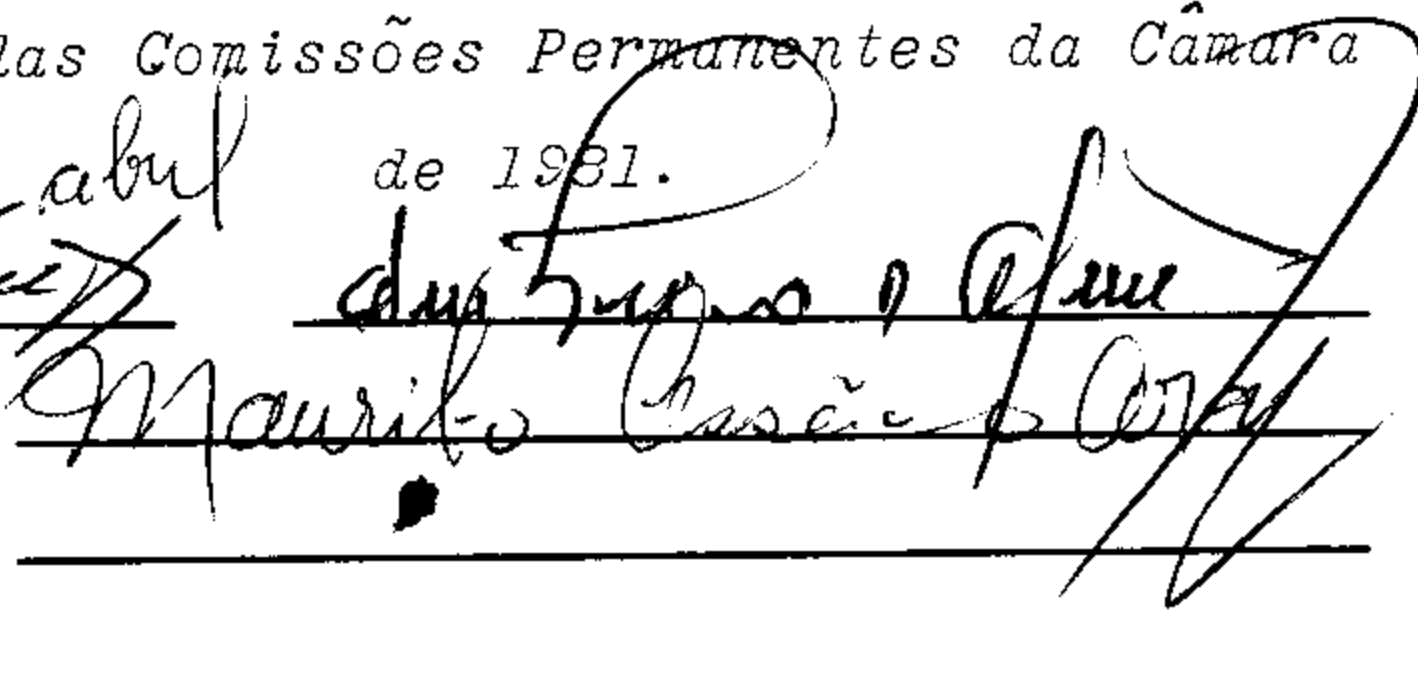
Art. 3º - O salário-família devido ao funcionário sujeito ao regime estatutário, passará a ser pago à razão de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, a partir de 1º de agosto de 1981.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementares em caso de insuficiência de recursos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de abril de 1981.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 455 /



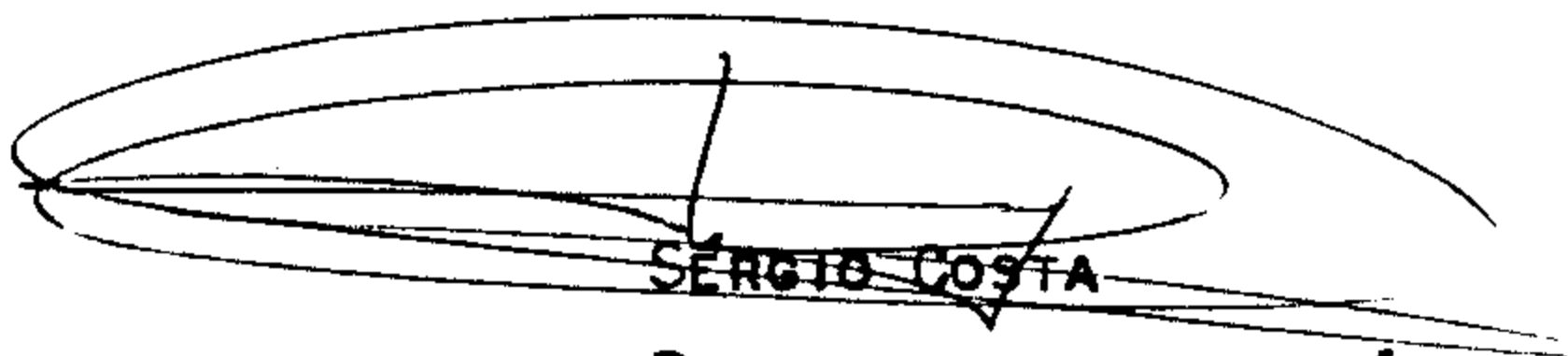
FORTALEZA, 30 DE ABRIL DE 1981

SENHOR PREFEITO:

NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 52, COMBINADO COM O ART. 63-11 DA LEI Nº 9.457, DE 04 DE JUNHO DE 1971, TENHO A SATISFAÇÃO DE ENCAMINHAR A V. EXA. O PRESENTE AUTÓGRAFO DE LEI APROVADO POR ESTA CÂMARA QUE "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS E EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REFERIDA PROPOSITURA TRAMITOU NESTA CASA LEXANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 26-I E 44-XII - DA LEI ACIMA MENCIONADA.

PREVALEÇO-ME DO ENSEJO PARA RENOVAR A V. EXA. OS PROTESTOS DE REAL APREÇO E DISTINGUIDA CONSIDERAÇÃO.


SÉRGIO COSTA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

EXMO. SR.
JOSÉ BARROS DE ALENCAR
PREFEITO EM EXERCÍCIO
NESTA: